Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1819/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8974/2010
PROTOCOLO	**:** 1003137
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** 1. PAULO ALFEU PUCCINELLI 2. JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	**:** SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
VALOR	**:** R$ 149.870,44
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALORES – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTA DE ANULAÇÃO – NOTAS FISCAIS – TERMO DE ENCERRAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando respeitadas as disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva para a apreciação das contas.

A execução financeira é regular quando se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do primeiro ao sétimo termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.112/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), por seus representantes, Des. Paulo Alfeu Puccineli e Des. João Maria Los, e a empresa Servplan - Serviços Auxiliares Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 01.112/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e a empresa Servplan - Serviços Auxiliares Ltda., tendo por objeto a realização de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação. Neste momento, examina-se a regularidade do Primeiro ao Sétimo Termo Aditivo ao Contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 17646/2016 (fls. 889-900).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16997/2016 (fls. 901-902), no qual também opinou pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Primeiro ao Sétimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.112/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a empresa Servplan - Serviços Auxiliares Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos temos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Procurador de Contas o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP